

Art. 3.º O regulamento para execução deste diploma será objecto de portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Alberto de Oliveira.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 463

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o Ministro da Justiça a subsidiar, pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, até ao limite de 40 000 000\$, a construção de edifícios prisionais ou de estabelecimentos tutelares de menores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se publica

que, por despacho do conselho de administração de 21 do corrente, foram autorizadas no orçamento dos serviços privativos da Caixa relativo ao ano económico em curso as seguintes alterações:

Na despesa

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

6) «Juros, comissões, prémios, corretagens, diferenças de câmbios, contribuições, licenças, selos de impostos e outros encargos»	Diferença para menos 600 000\$00
--	-------------------------------------

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

1) «Publicidade e propaganda»	Diferença para mais 600 000\$00
---	------------------------------------

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 22 de Junho de 1968. — Pelo Administrador-Geral, José Pires Cardoso.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 459

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-489, a seguinte norma provisória:

P-489 — Porcas. Nomenclatura.

Secretaria de Estado da Indústria, 2 de Julho de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.

Portaria n.º 23 460

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-109 (1957) — Dimensões lineares nominais para mecânica, NP-131 (1957) — Dimensões nominais das cabeças sextavadas de parafusos e NP-155 (1959) — Parafusos. Nomenclatura, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 2 de Julho de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.